



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

15 DEZ. 2006

PROTOCOLO
Nº 15435

PROJETO DE LEI

P.L. 39/2006-E
Recebido em 15 DEZ 2006
Câmara Municipal de Agudo

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.273/99, QUE INSTITUI A TAXA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1.º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.273, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2.º É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução n.º 102/2005, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, que integra esta Lei, como Anexo I, que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”.

...

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Agudo, 15 de dezembro de 2006.

ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO-RS
19-03-2007
APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei – fl.2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Resolução n.º 102, de 24 de maio de 2005

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n.º 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e Considerando:

A necessidade de definir as atividades e empreendimentos de impacto local, citados no art. 69 e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 11.520/2000 e art. 6º da Resolução n.º 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

A necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão da Política Ambiental Estadual, visando o desenvolvimento sustentável;

A necessidade de integrar a atuação dos órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEPRA, na implementação da Política Ambiental Estadual.

Resolve:

Art. 1º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Resolução, onde, também, estão fixados os respectivos portes, que lhes caracterizam como de impacto local.

Parágrafo 1º - os municípios, para o exercício da competência do licenciamento ambiental previsto neste artigo, deverão estar cumprindo a Resolução nº 04/2000, ou a que vier substituí-la.

Parágrafo 2º - quando a ampliação de empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal de meio ambiente ultrapassarem os portes de impacto local, indicados no Anexo Único, a competência do licenciamento ambiental retorna ao Estado, podendo esta ser delegada ao Município por delegação de competência do Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Art.3º Fica estabelecido que havendo manifestação de conselheiro ou entidades com assento neste conselho, a presente resolução poderá ser alterada após um ano a contar da publicação, e, caso não houver manifestação a mesma continua em vigor por tempo indeterminado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.3

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEMA nº 005/98.

Porto Alegre, 24 de maio de 2005.

Valtemir Bruno Goldmeier
Presidente do CONSEMA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.4

ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO N.º 102/2005-CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES / PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
110,00	Atividades Agropecuárias			
111,00	Irrigação			
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	<= 50	ALTO
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	<= 50	MÉDIO
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	<= 5	MÉDIO
111,91	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	<= 5	ALTO
112,00	Criação de animais de pequeno porte			
112,10	Criação de aves			
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	<= 36.000	MÉDIO
112,12	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	<= 60.000	MÉDIO
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<= 36.000	MÉDIO
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<= 100.000	MÉDIO
112,20	Criação de outros animais			
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO
114,00	Criação de animais de médio porte (confinado)			
114,20	Criação de suínos - com manejo de dejetos líquidos			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.5

114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 50	ALTO
114,22	Criação de Suínos- Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 280	ALTO
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 200	ALTO
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 500	ALTO
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 2.000	ALTO
114,30	Criação de suínos- com manejo de dejetos sobre "camas"			
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 75	MÉDIO
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 420	MÉDIO
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 300	MÉDIO
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<= 750	MÉDIO
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO
116,00	Criação de animais de grande porte (confinado)			
116,10	Criação de Bovinos Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.6

116,20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO
117,00	Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)			
117,10	Criação de Bovinos (Semi-extensivo)	Nº de cabeças	<= 200	ALTO
119,00	Piscicultura			
119,20	Piscicultura sistema intensivo para engorda			
119,21	Piscicultura de Espécies Nativas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,22	Piscicultura de Espécies Exóticas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
119,30	Piscicultura sistema semi-intensivo			
119,31	Piscicultura de Espécies Nativas(Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,32	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
119,40	Piscicultura sistema extensivo			
119,41	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,42	Piscicultura de Espécies Exóticas(Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
1000,00	Indústria de Minerais Não-Metálicos			
1010,00	Beneficiamento de minerais não-metálicos			
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil(m2)	<= 40.000	MÉDIO
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1030,00	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros artigos de barro cozido			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.7

1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO
1040,00	Fabricação de material cerâmico			
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1050,00	Fabricação de cimento/ clínquer			
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1060,00	Fabricação de vidro e cristal			
1061,00	Fabricação de lâ de vidro			
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil(m2)	<= 2000	ALTO
1100,00	Indústria Metalúrgica Básica			
1120,00	Fabricação de produtos metalúrgicos			
1121,00	Fabricação de estruturas/ artefatos/recipientes/outras metálicos			
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.8

1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1123,00	Funilaria, estamparia e latoaria			
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1124,00	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados			
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.9

1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1125,00	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais			
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.10

1200,00	Indústria Mecânica			
1210,00	Fabricação de máquinas e aparelhos			
1210,30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
1210,40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
1210,60	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m2)	≤ 10.000	MÉDIO
1220,00	Fabricação de utensílios, peças e acessórios			
1220,30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem	Área Útil (m2)	≤ 10.000	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.11

	fundição e sem pintura			
1300,00	Industria de Material Elétrico, Eletrônico, Comunicações			
1310,00	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos p/ comunicação/ informática			
1310,10	Fabricação de material elétrico- eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1310,20	Fabricação de material elétrico – eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1330,00	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos			
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1400,00	Indústria de Material de Transporte			
1410,00	Fabricação, montagem e reparação de veículos			
1411,00	Rodoviários			
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.12

1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
1414,00	Hidroviários			
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil(m2)	<= 2.000	,
1500,00	Indústria de Madeira			
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1520,00	Beneficiamento e/ou tratamento de madeira			
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1530,00	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1540,00	Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis)	Área Útil	<=2.000	MÉDIO
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m2) (m2)	<= 2.000	BAIXO
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis)	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
1600,00	Indústria de Móveis			
1610,00	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco			
1611,00	Com acessórios de metal			
1611,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.13

1611,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,00	Sem acessórios de metal			
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1620,00	Fabricação de móveis de metal			
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.14

1630,00	Fabricação de móveis moldados de material plástico			
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
1630,20	Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	≤ 10.000	MÉDIO
1640,00	Fabricação de estofados e colchões			
1640,10	Fabricação de colchões	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil(m2)	≤ 2.000	BAIXO
1700,00	Indústria de Papel e Celulose			
1721,00	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão			
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
1721,20	Com operações secas			
1721,21	Fabricação de artfatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil(m2)	Todo	BAIXO
1800,00	Indústria da Borracha			
1820,20	Fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
1820,30	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.15

1840,00	Recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1900,00	Indústria de Couros e Peles			
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) – A	Área Útil (m2)	Todo	MÉDIO
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2000,00	Indústria Química			
2020,00	Fabricação de produtos químicos	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2020,30	Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetantes	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2021,00	Fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2066,00	Produção de óleo/ gordura/ cera vegetal/ animal/ óleo essencial vegetal e outros produtos da destilação da madeira	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
2080,10	Fabricação de tinta Com processamento à seco	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2100,00	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários			
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
2200,00	Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas			
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.16

2210,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2220,00	Fabricação de sabões			
2220,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2240,00	Fabricação de velas	Área Útil(m2)	<= 40.000	BAIXO
2300,00	Indústria de Produtos de Matéria Plástica			
2310,00	Fabricação de artefatos de material plástico			
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	BAIXO
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil(m2)	<= 10.000	BAIXO
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil(m2)	<= 10.000	BAIXO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.17

2400,00	Indústria Têxtil			
2420,00	Fiação e/ou tecelagem			
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m2)	≤ 10.000	MÉDIO
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m2)	≤ 10.000	BAIXO
2500,00	Indústria do Calçado/ Vestuário/ Artefatos de Tecidos			
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
2511,00	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados			
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
2520,00	Confeccões			
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m2)	≤ 40.000	BAIXO
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m2)	≤ 40.000	MÉDIO
2520,12	malharia (somente confecção)	Área Útil (m2)	≤ 40.000	BAIXO
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m2)	≤ 40.000	BAIXO
2530,00	Fabricação de artefatos de tecidos			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.18

2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil(m2)	<= 40.000	BAIXO
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peca/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2600,00	Indústria de Produtos Alimentares			
2610,00	Beneficiamento de grãos			
2611,00	Secagem			
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2613,00	Torrefação e moagem			
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2614,00	Engenhos			
2614,10	Engenho de arroz			
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2620,00	Fabricação de produtos de origem animal			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.19

2621,00	Matadouros/ abatedouros			
2621,10	Matadouros/ abatedouros de bovinos			
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,20	Matadouros/ abatedouros de suínos			
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,30	Matadouros/ abatedouros de aves e/ou coelhos			
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,40	Matadouros/ abatedouros de bovinos e suínos			
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2621,50	Matadouros/ abatedouros de outros animais			
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.20

2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2622,00	Processamento de produtos de abate			
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2623,00	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais			
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2624,00	Pescado			
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2625,00	Laticínios			
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.21

2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2630,00	□çúcar e doces			
2631,00	Fabricação/ refinação de açúcar			
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2632,00	Fabricação de doces			
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2650,00	Fabricação de condimentos/ temperos/ fermentos			
2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2652,00	Fabricação de temperos			
2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2670,00	Fabricação de proteína			
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.22

2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2680,00	Seleção/ lavagem/ pasteurização ovos/ frutas/ legumes			
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2680,30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
2680,40	Pasteurização de ovo liquido	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2690,00	Fabricação de produtos alimentares diversos			
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2692,00	Erva/ chá			
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2694,00	refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2695,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m2)	<=2.000	MÉDIO
2700,00	Indústria de Bebidas			
2710,00	Fabricação de bebidas alcoólicas			
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.23

2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcóolicas	Área Útil(m2)	≤ 250	ALTO
2720,00	Fabricação de bebidas não alcóolicas			
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcóolicas	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
2800,00	Indústria do Fumo			
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
2900,00	Indústria Editorial e Gráfica			
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m2)	≤ 250	MÉDIO
3000,00	Indústrias Diversas			
3001,00	Fabricação de jóias/ bijuterias			
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
3002,00	Fabricação de enfeites diversos			
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	≤ 250	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.24

3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	BAIXO
3003,00	Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico			
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,40	Fabricação de Instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
3007,00	Lavanderia industrial			
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m2)	<=250	ALTO
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.25

3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3010,00	Serviços de tratamento de superfície			
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3100,00	Resíduo Sólido Industrial			
3120,00	Classe II			
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m2)	<= 5.000	MÉDIO
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m2)	<= 5.000	MÉDIO
3126,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Volume total de resíduos (m3/mês)	<= 150	MÉDIO
3130,00	Classe III			
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m3/mês)	Todo	BAIXO
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m3/mês)	Todo	BAIXO

Projeto de Lei – fl.26

3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3400,00	Atividades Diversas/ Obras Cíveis			
3410,00	Atividades diversas			
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	<= 2	BAIXO
3414,00	Parcelamento do solo para fins residenciais			
3414,10	Loteamento residencial			
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Útil (m2)	<= 5.000	MÉDIO
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3414,30	Desmembramento	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3450,00	Obras civis			
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	Todo	ALTO
3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total(ha)	<= 50	MÉDIO
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.27

3463,10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	≤ 2	ALTO
3464,00	Obras de arte -			
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	MÉDIO
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	MÉDIO
3500,00	Serviços de Utilidade			
3510,00	Energia elétrica			
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	$\leq 0,5$	ALTO
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	≤ 20	MÉDIO
3511,00	Água			
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	≤ 50.000	MÉDIO
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	≤ 50.000	ALTO
3540,00	Resíduo sólido urbano e de serviços de saúde			
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m ²)	Todo	MÉDIO
4700,00	Transportes, Terminais e Depósitos			
4720,00	Portos e similares			
4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	MÉDIO
4720,20	Marinas	Área Útil (m ²)	≤ 250	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.28

4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	$\leq 0,05$	MÉDIO
4730,00	Terminais			
4730,10	Heliportos	Área Útil (m2)	Todo	MÉDIO
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	$\leq 0,05$	MÉDIO
4750,00	Depósitos			
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em butijões)	Área Útil (m2)	≤ 2.000	MÉDIO
6110,00	Turismo -			
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO
6112,00	Pistas de corrida			
6112,10	Autódromo	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO
6112,30	Pista de Motocross	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO

Agudo, 14 de dezembro de 2006.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.273/99, QUE INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na busca de descentralização e regionalização, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente implementou o Sistema Integrado de Gestão Ambiental, sendo que as disposições a respeito encontram-se nas Resoluções 04/2000, 011/2000 e 102/2005 do CONSEMA e demais diplomas legais. Ressaltamos que das qualificações a serem demonstradas pelo Município para assumir a gestão ambiental local, de que tratam as resoluções, consta a edição de Leis, dentre elas, Lei que institui taxas, que, por instituir ou alterar tributos, devem respeitar o princípio da anterioridade (art.150,III, “b”, CF/88).

Desta forma, para o Município obter a chancela do conselho Estadual do Meio Ambiente para realização do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local, deverá seguir os critérios da Resolução 102/2005, que revogou a Resolução 05/98 - Anexo I da Lei n.º 1.273/99.

Atenciosamente,


ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Porto Alegre, em 26 de dezembro de 2006.

Informação IGAM nº 6.458/2006.

I. A Câmara Municipal de Agudo, RS, através de Paulo Augusto Wilhelm, solicita informação acerca da viabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei nº 039/2006, que altera a Lei Municipal nº 1.273/1999, sobre a taxa de licenciamento ambiental.

II. Inicialmente, cabe analisar qual a competência municipal para dispor sobre matéria ambiental, mais especificamente o licenciamento ambiental.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 24, VI:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A Constituição, desta forma, atribui competência legislativa sobre assuntos do meio ambiente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

O Município, entretanto, na condição de ente federado autônomo, possui legitimidade para implantar em âmbito municipal as políticas públicas de defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, de acordo com o Art. 225, da Constituição Federal.

O Município, assim, implanta as políticas públicas de preservação do meio ambiente em cooperação com a União e os Estados, sendo que a sua atuação legislativa deve se restringir a legislação vigente, seja de natureza federal, seja de alçada estadual.

De toda a sorte, embora a ação legislativa do Município em meio ambiente seja *limitada*, porém *possível*, deve este ente federado editar normas eficientes para assegurar, em cooperação com a União e os Estados, a eficácia da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ao Município compete, portanto, dispor sobre o procedimento de licenciamento ambiental. Contudo, deve o ente estar sempre amparado pela legislação federal e estadual reguladora do ato.

Esta restrição imposta ao Município vem positivada no artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre conceitos, sujeição, e procedimento para obtenção de Licenciamento Ambiental.

Art. 6º Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Um dos principais instrumentos¹ de concretização do princípio da precaução e da prevenção é o processo de licenciamento ambiental. A Lei Nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, ressalta o supracitado, prevendo em seu art. 2º o que segue.

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: (...)

O licenciamento ambiental, nos termos do art. 1º da Resolução 237 do CONAMA é o:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Sendo assim, o Município pode dispor suplementarmente acerca de matérias de ordem ambiental.

III. No caso em tela, busca o Município de Agudo atualizar sua lista de anexos da taxa de licenciamento ambiental.

¹Lei 6938/81

Art. 9º. São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

(...)

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

Na Lei em vigor encontra-se o seu anexo com base na Resolução do CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) nº 05/98.

Entretanto, com o presente projeto, busca a utilização da nova Resolução nº 102/2005 deste órgão, para a regulamentação de seu anexo.

Desta forma, não demonstra qualquer vício o presente projeto uma vez que busca apenas a atualização de seus licenciamentos, utilizando a legislação superveniente correta para fazer o mesmo.

Assim, estará o Município apenas legislando por aquilo que entende ser de seu interesse local, complementando a atual legislação com as modificações realizadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

IV. A taxa de licenciamento ambiental, por representar o uso do poder de polícia no Município, possui assim natureza tributária,

Por estar se falando em uma alteração na legislação tributária municipal, os princípios constitucionais relacionados à matéria deverão ser respeitados. Inicialmente, deverá ser observada a regra do art. 165 § 2º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, para que possam ocorrer as mudanças previstas no Projeto de Lei, deverão as mesmas constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias sob pena de vício de legalidade.

Ainda, dentro dos requisitos constitucionais, tem-se que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Sua exata delimitação é fornecida por Roque Carrazza²:

² CARAZZA, Roque. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1993. P. 116.

Mas, que pretende significar a precitada norma constitucional? (do art. 150, III, b). Simplesmente, que a lei que cria ou aumenta um tributo - esta é a regra geral -, ao entrar em vigor, fica com sua eficácia paralisada até o início do próximo exercício financeiro, quando, aí sim, incidirá, ou seja, passará a produzir todos os efeitos, na ordem jurídica.

Ou seja, fica claro que qualquer espécie de tributo só começará a gerar efeitos em determinado exercício financeiro se previamente instituído em exercício anterior.

Assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO TRIBUTARIO. LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA SEJA FIXADO, PARA EFEITOS DE COBRANCA DO IPTU EM 1993, O VALOR VENAL UNITARIO DO M2 DO IMOVEL EM DEZEMBRO DE 1992. LEI MAJORADORA DE TAXAS SANCIONADA EM 31.12.93 E PUBLICADA EM JANEIRO DE 1994. LITIGANCIA DE MA-FE. INEXISTENCIA. 1. COMPROVADO QUE O VALOR UNITARIO DO M2 DO IMOVEL, EM DEZEMBRO DE 1992, FOI CALCULADO PELA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO, PARA EFEITOS DO IPTU, MEDIANTE UTILIZACAO DE INDICE INFLACIONARIO SUPERIOR AO VERIFICADO NO PERIODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, EM CONTRARIEDADE A LEI EXPRESSA, DESCABE A COBRANCA DA PARCELA EXCEDENTE. 2. **LEI MAJORADORA DE TAXA, APROVADA EM 31.12.1993 E PUBLICADA EM JANEIRO DE 1994, SOMENTE ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 01.01.1995, EM FACE DO DISPOSTO NO ART-150, III, "B", DA CF/88, QUE CONSAGRA O PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE.** A DECLARACAO JUDICIAL DE INAPLICABILIDADE DE LEI INCONSTITUCIONAL POR MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU E SEMPRE "INCIDENTER TANTUM". DECISAO: ACOLHERAM OS EMBARGOS INFRINGENTES. (FLS.16) (Embargos Infringentes Nº 70002800233, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 07/12/2001).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **É INCONSTITUCIONAL EM PARTE, A LEI QUE AUMENTA TAXA DE LICENÇA DE SAÚDE PARA VALER O AUMENTO NO MESMO EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE. INEFICÁCIA DO AUMENTO PARA O ANO EM QUE FOI EDITADA A LEI.** VALIDADE PARA O ANO POSTERIOR. INCONSTITUCIONALIDADE SEM REDUÇÃO DO TEXTO, CONFORME DOUTRINA DE ZENO VELOSO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70004774295, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em 29/12/2003)

Portanto, para que o Município de Agudo possa arrecadar receita com as taxas instituídas pelo Projeto de Lei no exercício financeiro de 2007, deverá o mesmo aprova-las até o final do exercício de 2006, frente ao princípio constitucional da anterioridade.

Por fim, dispõe o último artigo do projeto de Lei que o mesmo entrará em vigor na data de sua publicação.

Com a Emenda Constitucional nº 42/2003, adicionou-se a seguinte alínea "c" ao inciso III do artigo 150 da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Disposto dentro da Seção que trata dos limites ao poder de tributação, este dispositivo vem para complementar o princípio da anterioridade. De acordo com o mesmo, a criação ou aumento do tributo devem ocorrer antes do início do exercício no qual é cobrado, caso contrário somente poderá ser cobrado no exercício seguinte.

Assim, para que o tributo seja devido a partir do primeiro dia do exercício financeiro, a lei que cria ou aumenta deve ser publicada pelo menos noventa dias antes. Entretanto, se a lei que cria ou aumenta tributo for publicada até o último dia de dezembro estará atendido a exigência do princípio da anterioridade e, por força do período nonagesimal (alínea "c"), essa lei somente entrará em vigor em abril do ano seguinte³.

Portanto, sempre que vier lei superveniente que aumente a carga tributária para o contribuinte, deverá a mesma respeitar o prazo de noventa dias para a sua aplicação, mesmo que dentro de um novo exercício financeiro.

Como coloca Humberto Ávila⁴:

Não se trata de regra substitutiva da regra da anterioridade, mas de regra cumulativa: além de o imposto só poder ser cobrado a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que a lei que o instituiu ou aumentou foi editada, a exigência só poderá ser feita, de qualquer modo, noventa dias após a publicação da lei. Esse mecanismo fortalece a segurança jurídica dos cidadãos.

Assim, deve-se alterar a redação deste artigo uma vez que o projeto somente poderá entrar em vigor noventa dias após sua publicação, frente ao exposto na Constituição Federal.

³ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Malheiros, 2004. P. 53.

⁴ ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2004. P. 156.

V. Assim, entende-se pela viabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei nº 33/2006, uma vez que o Município, buscando a preservação e conservação do meio ambiente, está apenas atualizando sua legislação municipal com a nova Resolução nº 102/2005 do CONSEMA. Entretanto deverão ser respeitados os requisitos constitucionais acima mencionados, uma vez que a taxa de licenciamento ambiental possui natureza tributária.

É a Informação.

O IGAM permanece à disposição.

Mariana Inácio
Mariana Secorun Inácio
OAB/RS 64.448

André Leandro Barbi de Souza
André Leandro Barbi de Souza
Diretor Técnico